



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 220/98 - DE 1º DE JULHO DE 1.998.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 153/96, A QUAL DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 153, de 27 de maio de 1.996.

Art. 2º - Os incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 153, de 27 de maio de 1.996, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

I - do Governo Municipal:

- a) - Representante do Departamento de Assistência Social;**
- b) - Representante da Secretaria de Saúde;**
- c) - Representante da Secretaria da Educação;**
- d) - Representante da Secretaria de Administração e Finanças;**
- e) - Representante da Assessoria de Agricultura.**

II - da Sociedade Civil:

- a) - Representante da Criança e do Adolescente;
- b) - Representante das Igrejas Evangélicas;
- c) - Representante da Igreja Católica;
- d) - Representante das Associações Comunitárias;
- e) - Representante dos Sindicatos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal , em 1º de julho de 1.998.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi
publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO,
01/07/98
OSMAB JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finança


EDU PAIVA
Prefeito Municipal